

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 7 DE MAIO DE 2020

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1. Em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º28/2009, de 19 de junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, deve submeter anualmente à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- 2. Por sua vez, a Recomendação V.2.3. do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de Corporate Governance em 2018, recomenda que a declaração sobre política remuneratória dos órgãos sociais contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente em relação (i) à remuneração total discriminada e forma de aplicação dos critérios em vigor; (ii) a remunerações provenientes de outras entidades do grupo; (iii) a ações e opções atribuídas e principais condições para o exercício dos direitos; (iv) à possibilidade de restituição de remuneração variável; (v) a eventuais afastamentos face à política, na sua aplicação e (vi) à exigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções;
- 3. Segundo o artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (adiante abreviadamente designada "REN"), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e, quando aplicáveis, variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- 4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral, em 3 de maio de 2018, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN, e com experiência adequada em matéria de remunerações;
- 5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de fixação de remunerações segundo o princípio say-on-pay, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios supra descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, nos termos seguintes.

I. CONTEXTO

- 1.1. Durante o ano de 2019, a Comissão de Vencimentos adotou diversas diligências, designadamente análises de mercado e estudo do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória, diretamente e através de assessores especializados e independentes;
- 1.2. Foi ainda analisada em profundidade a política e condições remuneratórias aprovadas em 2019 (através da declaração sobre a política de remunerações) que, tendo sido aprovada uma nova política remuneratória que se aplicará ao mandato em curso.
- 1.3. Assim, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais, que entrará em vigor após tal aprovação.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa Capital social: 667.191.262 Euros Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- II. POLÍTICA E CONDIÇÕES VIGENTES AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2019
- A. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS
- 1. Princípios orientadores
- 1.1. A política de remuneração da REN segue os seguintes princípios orientadores:
 - a) Ser simples, clara, transparente e alinhada com os interesses e a cultura da REN;
 - **b)** Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
 - c) Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os peers da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;
 - d) Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
 - e) Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.
- 1.1.1. A remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração é ainda baseada nos seguintes princípios:
 - a) Competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português;



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- **b)** Baseada em critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho;
- c) Avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- d) Incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos;
- e) Alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e
- f) A remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos stakeholders da REN.
- 1.2. A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, correspondendo esta última a um montante não fixo dependente da avaliação de desempenho.
- 1.3. Os membros do Conselho de Administração não deverão celebrar nenhum contrato com a REN ou com terceiros que tenham como objetivo ou cujo efeito seja a mitigação direta do risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela REN.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

2. Componente fixa

- 2.1. A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração ou ajudas de custo (i.e. despesas de viagem ou subsídio de refeição), sem prejuízo de "Outros benefícios monetários e não monetários" com um custo anual aproximado de 25.000€/administrador) descritos na secção 4.infra.
- 2.2. Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal.
- 2.3. A remuneração fixa dos administradores executivos da Sociedade correspondeu em 2019 a um montante bruto anual de € 388.888,08 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de € 308.080,20 (trezentos e oito mil e oitenta euros e vinte cêntimos), no caso dos restantes administradores executivos. A este montante base não acresce qualquer outra remuneração fixa, sem prejuízo dos referidos "Outros benefícios monetários e não monetários" descritos na secção A.4. infra.
- 2.4. A Remuneração Fixa dos administradores executivos será atualizada de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior. A atualização de acordo com o IPC será realizada desde que este não tenha apresentado valores negativos e é aplicada logo no 1º ano do mandato em que não houve alteração nominal da remuneração. Isto é, se no 1º ano do mandato iniciado no ano t não houve alteração do valor nominal da remuneração fixa face à remuneração fixa paga no final do mandato do ano anterior, então a atualização respeitará a equação infra, a qual se manterá ano após ano até nova atualização nominal da remuneração fixa:



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Remuneração $Fixa_{t+1} = Remuneração Fixa_t * IPC_t$

Onde:

 $IPC_t =$ Índice de Preços no Consumidor do ano t.

3. Componente variável

- 3.1. A componente variável da remuneração é composta por uma componente de curto prazo e por uma componente de médio/longo prazo, cada componente correspondendo a 50% da Remuneração Variável, conforme descrito infra.
- 3.2. Para efeitos de pagamento, a Remuneração Variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável concedida por referência ao período anual relevante, nos seguintes termos:
 - a) A remuneração variável de curto prazo ("RVCP"), que é atribuída e paga em numerário nos 30 dias após a reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais; e
 - b) A remuneração variável a médio/longo prazo ("RVMLP") que é atribuída e paga de acordo com os termos e condições estabelecidos infra.
- 3.3. Requisitos de aplicação geral a ambas as parcelas:
 - a) A atribuição da componente variável da remuneração só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere o pagamento e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individuais e da empresa indexados a métricas do plano estratégico da REN, sendo a avaliação de desempenho dos administradores executivos, levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação até março do ano seguinte. A Comissão de Auditoria valida os números que servirão de referência a tal processo de avaliação até final de março;

- b) O grau de consecução dos objetivos definidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento de remuneração variável, mas, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuída correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa; entre 100% e 119% de objetivos atingidos, a percentagem de remuneração fixa a atribuir enquanto remuneração variável global é totalmente proporcional ao nível de cumprimento (em vez de ser indexada por escalões);
- c) A avaliação anual de desempenho tem por base os Key Performance Indicators (KPI) da REN numa base consolidada e a avaliação individual de desempenho, sendo esta última apenas tida em conta quando negativa, situação em que não será atribuída qualquer remuneração variável;
- d) Para o efeito serão considerados os seguintes Key Performance Indicators:
 (i) Cost of Debt, (ii) Return on Invested Capital, (iii) EBITDA em investimentos no estrangeiro, (iv) EBITDA em investimentos em Portugal;
 (v) Earnings per share, (vi) Health & Safety, e (vii) Service Quality;
- e) Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os administradores executivos da Sociedade não deverão celebrar contratos destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração;



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

f) Considerando os requisitos e critérios aplicáveis à componente variável da remuneração e o valor de remuneração fixa referida em 2.3., o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração variável poderá ascender a €466.666 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de €369.696 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis euros), no caso dos restantes administradores executivos, sem prejuízo da evolução do valor das unidades remuneratórias atribuídas, conforme descrito infra. O referido montante corresponde a um valor máximo potencial fixado em função de objetivos máximos de desempenho destinados essencialmente a motivar a equipa de gestão, os quais estão dependentes do grau de consecução de tais objetivos para um mandato de três anos e da avaliação desempenho a efetuar anualmente, assim como sujeitos a aspetos imponderáveis atinentes à conjuntura do setor e do país, assim como, às especificidades do negócio e da empresa.

3.4. Remuneração Variável de Curto Prazo

- a) A RVCP é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos aos referidos Key Performance Indicators.
- b) Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa.
- A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

3.5. Remuneração Variável de Médio / Longo Prazo

a) A RVMLP deve ser atribuída em Unidades de Remuneração ("UR");



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- b) O número de UR é calculado pela divisão do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR, o qual é calculado de acordo com a alínea c) infra;
- c) O valor de cada UR para efeitos de RVMLP será igual à média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisbon nos 30 dias antes da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas anuais do exercício relevante;
- d) O valor de cada UR será ajustado, ao longo do tempo e após o seu cálculo inicial, num montante igual ao *Total Shareholder Return (TSR)* das ações da REN e o número ou valor das URs atribuídas pode ser ajustado de acordo com os factos/eventos societários que afetem as ações da REN (tais como *stock splits*, *reverse stock splits*, redução do valor nominal de ações, redução de capital social, entre outras), de forma a obter uma remuneração financeiramente equivalente à efetiva titularidade de um número de ações igual às URs inicialmente atribuídas;
- e) O pagamento de RVMLP deverá ser efetuado em numerário e será diferido durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano após a atribuição. A RVMLP é paga em cada ano nos 30 dias a contar da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas de cada exercício. Isto é, admitindo que a atribuição da RVMLP relativa ao exercício do ano t é feita na AG que ocorre no ano t+1, o pagamento é diferido para os anos t+2, t+3 e t+4;
- f) Caso as ações da REN deixem de estar admitidas à negociação, o valor das URs a serem pagas depois de tal exclusão de negociação será (i) o preço oferecido numa oferta pública de aquisição, caso tenha sido esta a razão da exclusão em bolsa ou (ii) o último preço de fecho de mercado, noutras situações.
- g) O direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP está condicionado:



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

(i) Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, o que significa que a situação líquida consolidada nos anos t+1, t+2 e t+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano t, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *payout* de 40% sobre o lucro liquido apurado nas contas consolidadas de cada período de diferimento (independentemente do *payout* efetivo), deve ser superior à apurada no termo do exercício t.

Para estes efeitos, consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano t e t+3, nomeadamente, aumentos de capital, compra ou venda de ações próprias, distribuição extraordinária de lucros, *payout* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que, afetando a situação líquida, não derivem dos resultados operacionais da Sociedade.

A situação líquida dos anos t+1, t+2 e t+3 deve ser apurada com base nas regras de contabilidade aplicáveis ao exercício t, para garantir a comparabilidade.

- (ii) À não violação pelo Administrador Executivo de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulatórias ou internas; e
- (iii) À não ocorrência de qualquer Evento de Extinção, conforme descrito *infra*.

3.5.1. Eventos de Extinção

a) Caso algum Administrador Executivo cesse o mandato antes do seu termo e durante um período de avaliação, a Remuneração Variável proporcional relativa ao período económico em que exerceu funções a que se refere a avaliação será devida, exceto se a cessação for originada por ou for imputável a esse Administrador Executivo.



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- b) Caso algum Administrador Executivo cesse o seu mandato após o final do período a que se refere a avaliação mas antes da data de atribuição, a Remuneração Variável será devida, exceto se a cessação resultar de um Evento de Extinção.
- c) Caso um Administrador Executivo termine a sua relação profissional com a REN devido a outros factos que não sejam qualificados como um Evento de Extinção, a cessação não deverá levar à perda da RVMLP já concedida mas ainda não paga. Neste caso, a REN pode acordar com o Administrador Executivo que a RVMLP será paga no momento da cessação da relação profissional, caso em que a condição de desempenho positivo da REN supra deverá ser baseada no desempenho da REN até esse momento.
- d) Os seguintes acontecimentos são considerados Eventos de Extinção para efeitos desta Política: (i) cessação do vínculo profissional por destituição com justa causa do Administrador Executivo; e (ii) incumprimento ou violação materiais por parte do Administrador Executivo.

4. Outros benefícios monetários e não monetários

- a) Aos Administradores Executivos são assegurados os meios de comunicação e de transporte destinados ao regular exercício das suas funções, bem como um seguro de saúde, um seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, nos termos e condições aprovados pela Comissão de Vencimentos e de acordo com as melhores práticas do mercado.
- b) Não serão atribuídos quaisquer outros benefícios aos Administradores Executivos, incluindo quaisquer benefícios de reforma ou pensões.
- c) Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não será devida compensação, além da



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo.

Não foram pagas, em 2019, quaisquer indemnizações a ex-membros do Conselho de Administração, ou membros dos demais órgãos sociais, por cessação das suas funções.

Não existem mecanismos que prevejam a possibilidade de solicitar a restituição, a administradores, de remuneração variável.

B. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferiram a remuneração fixa indicada *infra*, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português, aplicando-se ainda o referido em A.4 *supra*:

- Um montante bruto anual de € 80.807,88 (oitenta mil oitocentos e sete euros e oitenta e oito cêntimos) para o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- Um montante bruto anual de € 75.757,44 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) para o Presidente da Comissão de Auditoria;
- Um montante bruto anual de € 60.606,00 (sessenta mil seiscentos e seis euros) para os restantes membros da Comissão de Auditoria;
- Um montante anual bruto de € 36.363,60 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos) para os restantes administradores não executivos.
- Os membros da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Nomeações e Avaliação auferiram a seguinte remuneração adicional (exceto o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Presidente da Comissão Executiva, que não recebe qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função):



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

(i) Presidente: € 5.000,00 (cinco mil euros); e

(ii) Demais membros: € 3.000,00 (três mil euros).

A Remuneração dos administradores não executivos será atualizada de acordo com o IPC sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior e segue as mesmas regras aplicáveis aos administradores executivos expressas em 2.4.

A remuneração de Membros Não Executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios (tais como benefícios de reforma ou planos de pensão).

C. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTINADA A PROMOVER O ALINHAMENTO DE INTERESSES COM A SOCIEDADE, SUSTENTABILIDADE E CRIAÇÃO DE RIQUEZA A LONGO PRAZO

Tal como acima detalhado, a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração permite assegurar a prossecução dos seguintes objetivos:

- Uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeus;
- A motivação da equipa de gestão para a prossecução dos objetivos estabelecidos e a atração e retenção de quadros qualificados;
- O equilíbrio entre uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores e uma componente variável, globalmente razoável em relação à remuneração fixa; e
- Uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual
 e organizacional de acordo com objetivos concretos, quantificáveis e
 alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas.



Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Considerando os princípios da política de remunerações aqui elencados, assim como nas secções acima sobre cada uma das suas componentes, o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração total agregada dos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria relativa ao ano de 2019 poderia ascender a € 2.729.066 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, sessenta e seis euros), acrescida dos benefícios complementares referidos em A.4 supra e sem prejuízo da evolução do valor das UR atribuídas. O referido montante (i) corresponde, como precede, a um valor máximo potencial, que inclui todos os membros do Conselho de Administração (três membros executivos e dez não executivos) e os membros da Comissão de Auditoria (três dos administradores não executivos) e todas as componentes da remuneração, incluindo a remuneração variável dos administradores executivos, e (ii) apenas será atribuída na sua totalidade se forem atingidos os objetivos máximos de desempenho destes, nos termos melhor explicitados supra.

Com efeito, e no que respeita à remuneração variável, não haverá lugar à sua atribuição se o cumprimento dos objetivos fixados se situar abaixo de 80% e a mesma tem uma natureza gradativa, i.e., a remuneração variável total situar-se-á entre 20% e 120% da remuneração fixa se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior. O atingimento destes objetivos máximos de desempenho destinados a motivar e alinhar os interesses da gestão está, assim, dependente de um processo de avaliação, da evolução da empresa e do contexto envolvente.

Tendo em conta o referido nas secções anteriores e a avaliação de desempenho realizada, segue infra a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável paga em 2019, que cumpre a política de remuneração adotada, sem qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada:



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Nome	Cargo	Rem. Fixa	Rem. Comissões Societárias ¹⁰⁹	Rem. Variável Curto Prazo	Rem. Variável Médio Prazo referente aos exercícios de 2015 e 2017 e paga em 2019	Total
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	388 888,08 €		206 360,00 €	279 325,32 €	874 573,40 €
João Faria Conceição	Administrador executivo	308 080,20 €		163 480,00 €	235 765,27 €	707 325,47 €
Gonçalo Morais Soares	Administrador executivo	308 080,20 €		163 480,00 €	235 765,27 €	707 325,47 €
Guangchao Zhu	Vice-Presidente	80 807,88 €		-	-	80 807,88 €
Mengrong Cheng	Administradora	36 363,60 €		-	-	36 363,60 €
Lequan Li	Administrador	36 363,60 €	8 583,34 €	-	-	44 946,94 €
Omar Al-Wahaibi	Administrador	36 363,60 €	4 291,67 €		-	40 655,27€
Jorge Magalhães Correia	Administrador	36 363,60 €	4 291,67 €		-	40 655,27 €
Manuel Sebastião	Administrador / Presidente da Comissão de Auditoria	75 757,44 €	7152,84€		-	82 910,28 €
Gonçalo Gil Mata	Administrador / Membro da Comissão de Auditoria	60 606,00 €			-	60 606,00€
Maria Estela Barbot	Administradora / Membro da Comissão de Auditoria	60 606,00 €			-	60 606,00€
José Luís Arnaut	Administrador	36 363,60 €	7152,84€	-	-	43 516,44 €
Ana Pinho	Administradora	-	-	-	-	-
Total		1464643,80€	31 472,36 €	533 320,00€	750 855,86 €	2780 292,02€

Nota: Os valores ora apresentados incluem as remunerações devidas em virtude da nomeação para comissões societárias referentes ao período entre 26 de julho de 2018 e 31 de dezembro de 2018, processadas apenas em janeiro de 2019, e os valores relativos ao ano de 2019 e processados mensalmente em 2019.

Não foram auferidas quaisquer quantias pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com a REN.

Não se encontra em vigor nem está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou opções, ou qualquer outro sistema de incentivos em ações ou opções.



Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

D. REMUNERAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A remuneração do Revisor Oficial de Contas, proposta pela Comissão de Auditoria, é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado e não está relacionada com o desempenho da REN.

E. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual que, a partir de 2016 passou a ter os seguintes valores:

- Para o Presidente, um valor de € 15.000,00 (quinze mil euros);
- Para o Vice-Presidente, um valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- Para o Secretário, um montante de € 3.000,00 (três mil euros).

III. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MANDATO EM CURSO

Para o exercício de 2020 do mandato em curso, a Comissão de Vencimentos confirmou a política remuneratória aplicável a 2019, sem prejuízo da atualização das remunerações fixas, nos termos aí previstos.

Lisboa, 31 de março de 2020

A Comissão de Vencimentos

João Dugue

José Galamba de Oliveira

Fernando Neves de Almeida